

PROCESSO: 643869 (Apenso: Tomada de Contas Especial nº 643882)

NATUREZA: Convênio

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado de Assuntos Municipais — SEAM/MG

REFERÊNCIA: 1996

À Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara.

Em respeito à garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa consagrada no art. 5º, LV, da Constituição Federal, c/c o art. 151, §1º, e art. 166, I, §2º, do RITCMG, Res. n. 12/08, determino a **citação** da Srª. Maria Elizete Mendes de Oliveira, presidente da Associação Comunitária dos Moradores Carentes do Bairro São Domingos, sediada em Rio Pardo de Minas, e signatária do Convênio nº 960/96/SEAM/PRÓ-COMUNIDADE, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, querendo, apresente as alegações que entender cabíveis, além de documentos comprobatórios, sobre os fatos apontados no relatório técnico de fls. 50 a 53.

Cientifique-se-lhe, na oportunidade, que a justificativa poderá ser firmada pela própria responsável ou por procurador legalmente constituído, com apresentação de procuração em original e, ainda, que a ausência de manifestação, no prazo fixado, configurará a revelia, conforme legislação processual civil e o parágrafo único do art. 183 e o § 7º do art. 166, ambos da Resolução nº. 12/2008.

Manifestando-se a responsável, após a citação, por via postal (AR) ou caso frustrada, por meio de edital, seja o processo encaminhado à **2ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual** para reexame, nos termos do disposto no art. 152 da Resolução nº. 12/2008.

Transcorrido *in albis* o prazo anteriormente fixado, remeta-se o processo ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, conforme dispõe o art. 61, IX, “b”, da norma regulamentar supracitada.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2013.

Licurgo Mourão
Relator